



<b>PROCESSO</b>	:	<b>175641/2018</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA</b>

## INFORMAÇÃO DA SUPERVISÃO

Senhor Secretário,

Trata-se de Representação de Natureza Externa, proposta pelo Controlador Geral do Município, senhor Rafael Chama de Queiroz, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondolândia, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo municipal.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto às seguintes propostas de encaminhamento:

a) **Cite** os seguintes responsáveis para apresentar manifestação de defesa, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal/1988.

**RESPONSÁVEL 1: Sra. BETT SABAH MARINHO DA SILVA – ex-prefeita de RONDOLÂNDIA**

**RESPONSÁVEL 2: Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO – ex-prefeito de RONDOLÂNDIA**

<b>NA 01</b>	<b>Diversos_Gravíssima_01.</b> Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).
	Descumprimento de determinação contida no Acórdão 3.430/2015, permanecendo as atividades contábeis sendo realizadas por servidor comissionado. <b>NA01</b>

**RESPONSÁVEL 1: Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO – ex-prefeito de RONDOLÂNDIA**





**RESPONSÁVEL 2: Sr. CLODINEI LORENZZON – EX-SERVIDOR**

<b>KB 99</b>	<p><b>Pessoal Grave 99.</b> Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.</p> <p>Pagamento indevido de despesas de pessoal, realizadas no período de junho a novembro de 2017, no montante de R\$ 54.016,57, com servidor comissionado ocupante do cargo de contador geral, que não estaria comparecendo para realizar as suas atividades na Prefeitura Municipal de Rondolândia, contrariando o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar 03/2007. <b>KB99</b></p>
--------------	--

**b) determine**, após o encaminhamento da manifestação de defesa dos responsáveis, o retorno dos autos à Secex de Atos de Pessoal para elaboração de relatório conclusivo.

Submete-se esta informação para apreciação superior e continuidade processual.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 31 de maio de 2021.

**Richard Maciel de Sá**  
Auditor Público Externo  
Supervisor – Folha de Pagamento

